



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 122/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO ININTERRUPTO DE REMÉDIOS, INSUMOS E ASSEMELHADOS NECESSÁRIOS A MANUTNÇÃO DO ATENDIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DO MUNÍCIPIO DE IBIÚNA .”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei de autoria da nobre vereadora **FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH**

ART 1.º- Fica autorizado o Poder Executivo a implantar Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoques para garantir o abastecimento ininterruptos de remédios, insumos e assemelhados, necessários a manutenção do atendimento de todas as unidades de saúde no Município de Ibiúna.

Parágrafo único. O sistema será destinado ao uso e controle quanto a antecipação de pedidos de remédios e produtos por meio da unidades básicas de saúde para o atendimento da população.

ART 2º.- O Sistema Integrado de informação e Controle de Estoque .deverá ser implantado em todas as Unidades Básicas de Saúde- UBS's e especialidades ,farmácias populares e demais equipamentos de saúde.

§ 1º -As unidades de saúde, no momento do recebimento dos remédios e produtos deverão realizar o cadastramento dos remédios e produtos por meio do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Sistema informando a quantidade de cada item recebido.

§ 2º-O sistema Integrado de informação permitirá o acesso as informações de quantidade de medicamentos e produtos em tempo real;

§ 3º-As unidades de saúde deverão manter atualizadas as quantidades de cada item descrito no rol taxativo da saúde, permitindo a inclusão de novas prescrições destinadas ao atendimento da população.

ART.3º- O sistema Integrado de Informação permitirá o acompanhamento em tempo real do estoque de todas as unidades, contribuindo para a antecipação dos pedidos às respectivas Coordenadorias Regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As coordenadorias regionais deverão reportar as informações de controle e estoque diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna que tomará as providências.

ART.4º- A baixa de estoque poderá ser compartilhada em tempo real com todas as unidades básicas, coordenadorias regionais e Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o pedido para o novo fornecimento seja proferido antecipadamente a finalização do estoque.

PARÁGRAFO ÚNICO: A antecipação do pedido promoverá a manutenção do abastecimento dos medicamentos e produtos necessários ao tratamento de pacientes assistidos em cada localidade.

ART.5º.- O controle de estoque por meio de Sistema Integrado de Informação atenderá aos consultórios e unidades de pronto atendimento para aquisição de insumos utilizados pelos médicos para o atendimento de consultas e emergências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Controle deverá ser alimentado da mesma maneira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

que nas unidades básicas e especialidades.

ART-6º- Para a maximização e manutenção do serviço por meio de sistema integrado deverão ser realizados o cruzamento dos prontuários com a quantidade de itens solicitados mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a promoção da melhoria no atendimento e controle dos estoques de remédios, insumos e produtos, poderão ser adicionadas outras tecnologias que julgar necessárias a implantação e operacionalização dos serviços.

ART.7º- Deverão ser atualizados os prontuários e os endereços dos pacientes de cada localidade para evitar desperdício de itens em uma unidade em detrimento de outra que terá aumento na demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no “caput” do artigo pretende melhorar o atendimento e afastar a falta de remédios, insumos, fraldas e outros itens de necessidade para os pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde em cada unidade de saúde do Município de Ibiúna.

ART.8º-As despesas recorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa garantir a eficiência no controle e distribuição de medicamentos e insumos nas unidades de saúde do município de Ibiúna .A implantação de um Sistema Integrado de Informação e Controle de Estoque possibilitará a gestão em tempo real dos produtos disponíveis, evitando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

desperdícios e falta de insumos essenciais para o atendimento da população .Com o devido monitoramento ,será povel antecipar pedidos e otimizar a logística de abastecimento ,garantindo que os pacientes do Sistema Único de Saúde tenham acesso contínuo aos medicamentos e materiais necessários para seus tratamentos .Além disso ,a integração de tecnologias e o cruzamento de informações com prontuários médicos contribuirão para um planejamento mais eficaz, permitindo a alocação adequada de recursos de acordo com a demanda de cada unidade de saúde. Dessa forma , o projeto visa aprimorar o serviço público de saúde promovendo mais qualidade e segurança no atendimento à população de Ibiúna.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 5
DE AGOSTO DE 2025.**

**FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VEREADORA**

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 122 de 2025 de autoria da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de agosto de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 122 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de agosto de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 0122/2025

AUTORIA: VEREADOR FRANCINE BELLO

RELATOR: LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 0122/2025.

EMENTA: Na 22ª Sessão ordinária, datada de 05 de agosto de 2025, a Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR UM SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUE PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO ININTERRUPTO DE REMÉDIOS, INSUMOS E ASSEMELHADOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE TODAS AS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe "autoriza o Poder Executivo a implantar um sistema integrado de informação e controle de estoque para garantir o abastecimento ininterrupto de remédios, insumos e assemelhados necessários à manutenção do atendimento de todas as unidades do Município de Ibiúna".



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da iniciativa - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Embora meritória, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal, a proposta invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre:

- organização e funcionamento da administração pública (art. 61, §1º, II, “e”, CF, de aplicação obrigatória aos Municípios);
- A criação, estruturação e atribuições da Administração pública, são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (art. 43, III, LOM)

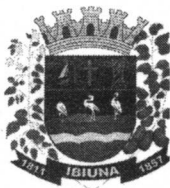
No caso em tela, ainda que exista o termo “autoriza”, resta-se evidente que o regramento proposto cria atribuição específica à Secretaria de Saúde, o que claramente afronta os artigos supracitados.

Ademais, o vício formal de iniciativa, pacificamente reconhecido pelo STF (p.ex.: ADI 2.867, ADI 3.254), é insanável: nem emendas, tampouco a eventual sanção do Prefeito, podem suprimi-lo.

2. Da Consequência Regimental

Nos termos do art. 55 c/c art. 57 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação pronunciar-se sobre constitucionalidade e legalidade.

Assim, verificada a “inconstitucionalidade insanável”, o parecer deve ser DESFAVORÁVEL, sugerindo-se o ARQUIVAMENTO da matéria (RI, art. 163, I; Lei Orgânica do Município – LOM, art. 28).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

III - RECOMENDAÇÃO AO AUTOR

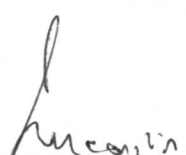
Com tudo, exatamente pelo fato desta Comissão de Justiça e Redação ter compreendido o elevado mérito da iniciativa para a política de saúde em favor da população ibiunense, recomendamos que, a fim de viabilizar a ideia basilar do projeto, e obviamente sem que ofenda à reserva privativa do Chefe do Executivo, a nobre Vereadora promova a apresentação de INDICAÇÃO ao Poder Executivo, solicitando que este encaminhe projeto próprio ao Legislativo, acerca de matéria de tão importante relevância à nossa cidade, conforme precisão do artigo 229, inciso I do Regimento Interno das Casas de Leis,

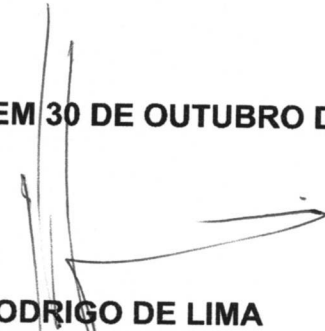
IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Justiça e Redação emite PARECER DESFAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 122/2025, por inconstitucionalidade formal de iniciativa, recomendando seu arquivamento nos termos do art. 28 da LOM e art. 163, I, do Regimento Interno, sem prejuízo de se encaminhar INDICAÇÃO ao Prefeito Municipal para que apresente projeto de lei sobre a matéria.

É o parecer

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.


LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-392 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de

Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH, Vereadora, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, conforme art. 161, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, requerer a **RETIRADA** do projeto de Lei nº 122/2025 de minha autoria, para fins de estudos complementares sobre o tema proposto.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ibiúna, 18 de Novembro de 2025

Francine Bello de Oliveira Nemeth
Vereadora Municipal

DESEIHO
24-11-25

Recebido
19/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que, a requerimento da Vereadora Francine Bello de Oliveira Nemeth, autora do Projeto de Lei nº. 122 de 2025, foi solicitada a retirada de tramitação nos termos do Artigo 161 do Regimento Interno.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 25 de novembro de 2025.



Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo